RESOLUÇÃO SME Nº 04 de 24/06/2021

Estabelece as diretrizes de Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem para o biênio 2020-2021 para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Embu-Guaçu.

A Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- O Decreto 3.076, de 19/03/2020, que suspendeu as aulas presenciais no âmbito da Secretaria da Educação, para prevenir o contágio pelo CORONAVIRUS (Covid-19) atualizado no ano de 2021 pelo Decreto 3.152, de 09/06/2021, suspendendo as aulas presenciais da rede pública de ensino municipal, estadual e particulares, assim como qualquer atividade de recreação até 31/07/2021;
- A necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola de acordo com o art. nº 206. Inciso I, da Constituição Federal de 1988.
- O artigo 32, § 4º, da LDBEN 9.394/96 que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância, utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; os objetivos educacionais do ensino e aprendizagem previstos nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos e etapas, previstos para o ano letivo de 2021;
- A adoção de atividades escolares não presenciais como garantia de atendimento do currículo do ano letivo, a importância do planejamento e do registro e do processo de avaliação do ensino e aprendizagem;
- O conceito de reordenamento da trajetória escolar *continuum* de dois anos/séries, constante do Parecer CNE/CP 15/2020 que estabelece Diretrizes Nacionais para implementação dos dispositivos da Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020.
- A necessidade de orientar as Unidades Escolares no processo de Avaliação bimestral e final, excepcionalmente para o biênio 2020-2021.

Resolve:

Artigo 1º – Excepcionalmente devido ao estado de calamidade causado pela Pandemia do Covid-19, os anos letivos de 2020 e 2021 na Rede Municipal de Ensino, serão considerados como um único ciclo contínuo, compreendido como o conjunto de oito bimestres letivos correspondentes.

Artigo 2º – Com o período de suspensão das atividades escolares presenciais, a oferta e o devido acompanhamento das atividades remotas realizadas pelos alunos se constitui fator relevante para a garantia do processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 3º – Cabe as Unidades Escolares subsidiar as aulas, principalmente no período de suspensão das atividades não presenciais, considerando a disponibilidade dos materiais curriculares:

I. Modalidade da Educação Infantil – creche e pré-escola: Roteiro de Aprendizagem aplicado pelo professor, tendo como base Apostila de Educação Infantil elaborada pela Secretaria de Educação / Núcleo Pedagógico.

II. Ensino Fundamental – Anos Iniciais: Currículo em Ação Ler e Escrever e Sociedade e Natureza, Currículo em Ação EMAI e Trilhas de Aprendizagem, Aprender Sempre e atividades complementares propostas pelo professor (PNLD).

III. Ensino Fundamental – Anos Finais: Currículo em Ação, Aprender Sempre e atividades complementares propostas pelo professor (PNLD).

Artigo 4º – Com o objetivo de orientar as Unidades Escolares na organização quanto ao fechamento das notas bimestrais e frequência para o ano letivo de 2021, na modalidade de Ensino Fundamental, são apresentadas as ações a serem atendidas:

§1º – Para Cômputo de frequência deverá ser considerado o acesso do aluno às aulas remotas por meios digitais ou por meio da retirada dos roteiros de estudo nas Unidades Escolares.

§ 2º – O fechamento das notas bimestrais deverá considerar as seguintes situações:

1- A evolução do aluno no processo de ensino aprendizagem, mediante as habilidades/objetivos trabalhados ao longo do bimestre, atendendo aos critérios de avaliação estabelecidos pela Unidade Escolar.

2- O aluno que apresentar frequência no bimestre, porém não realizar a devolutiva das atividades avaliativas propostas não será avaliado, registrando-se:

a) No Diário de Classe, o campo de avaliação deverá ser traçado e no campo de observação registrado o número do aluno e a sigla NA (Não Avaliado).

b) Na Ficha Individual do aluno deverão ser registradas as ações realizadas pelo professor a fim de promover a participação ativa do aluno na devolutiva das atividades.

3- O aluno que NÃO apresentar frequência no bimestre, não será avaliado, registrando-se:

a) No Diário de Classe, o campo de avaliação deverá ser traçado, registrado o total de faltas e no campo de observação registrado o número do aluno e a sigla NF (Não Frequente).
b) Na Ficha Individual do aluno deverá ser registrado o total de ausência e a sigla NF (Não Frequente) e as ações realizadas pelo professor a fim de promover a participação ativa do aluno.
c) O gestor deverá garantir o registro das ações realizadas pela Unidade Escolar a fim de apontar os esforços empreendidos na busca de restaurar o vínculo do aluno com a escola.

4- Com a instituição do ciclo contínuo 2020-2021, no conceito final do aluno, deverão ser consideradas as médias bimestrais alcançadas no biênio.

a) Quando não for possível a comprovação das notas bimestrais do ano letivo de 2020 o professor deverá considerar, para fins da média final, apenas as notas bimestrais do ano letivo de 2021.
b) Para fins de computar a média final deverá ser levado em consideração apenas os bimestres onde houver registro de notas.

5- Ao final do ano letivo de 2021, será considerado EVADIDO, o aluno que não alcançar a frequência mínima de 75% dos dias letivos, mesmo após:

a) Todos os esforços da Unidade Escolar empreendidos na busca de restaurar o vínculo do aluno com a escola,
b) A oferta de reposição das ausências, por meio de atividades direcionadas pela Unidade Escolar, durante o ano letivo.

Artigo 5º – Na modalidade de ensino da Educação Infantil – creche e pré-escola, o processo de Avaliação deve ser garantido por meio de relatórios interdisciplinares, considerando o desenvolvimento da aprendizagem de maneira global do aluno.

Artigo 6º – Na modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA, deverão ser consideradas as mesmas situações respeitando a modalidade semestral.

Artigo 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elisangela Souza Santos
Secretária Municipal da Educação